



*Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak*

**MENSAGEM N° 011 /GG**

**Teresina(PI), 24 de FEVEREIRO de 2010.**

*25 fev 2010*

*25 fev 2010*

*1º Secretário*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE** por inconstitucionalidade o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo nas carteiras de habilitação expedidas no Piauí”**, pelas razões que seguem:

O presente Projeto de Lei, em que pese sua louvável iniciativa, é inconstitucional.

Com efeito, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seu art. 159, prescreve que a Carteira Nacional de Habilitação será expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN.

O CONTRAN, por intermédio da Resolução nº 192, de 30 de março de 2006, discriminou todas as especificações que devem constar da Carteira nacional de Habilitação, não destinando nenhum para o tipo sanguíneo do titular.

Por outro lado compete à União legislar privativamente sobre trânsito, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal.

Assim, por invadir competência privativa da União e romper o pacto federativo, pois o Estado do Piauí teria uma carteira própria de habilitação, o Projeto de Lei é inconstitucional

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

Júlio Cesar Reis de Freitas  
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 02/03/2010

Obage

*Conselho de Maria Lages Lages*  
Chefe do Núcleo Comissões

Ao Deputado Roscalho  
Paulo  
para relatar.

Em 09/03/2010

Presidente Comissão de Constituição  
e Redação



**VETO**

**MENSAGEM 011**

**PROCESSO AL – 241/10**

**AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DEP. RONCALLI PAULO**

**I - RELATÓRIO**

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhado a esta relatoria para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a matéria que está sujeita a disposições especiais, pois trata-se de voto nos termos do art. 78, § 1º e 102, Inciso XIV da Constituição Estadual, combinado com o art. 197 e 198 do Regimento Interno, que será apreciado dentro de trinta dia a contar do seu recebimento, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta nos termos do art. 78, § 4º, da Constituição Estadual.

A Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em seu art. 159, prescreve que a Carteira Nacional de habilitação será expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN.

O CONTRAN, por intermédio da resolução nº 192, de 30 de março de 2006, discriminou todas as especificações que devem constar da Carteira Nacional de Habilitação, não destinando nenhum para o tipo sanguíneo do titular.

Por outro lado compete à União legislar privativamente sobre trânsito, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal.

Assim, por invadir competência privativa da União e romper o pacto federativo, pois o Estado do Piauí teria uma carteira própria de habilitação, o Projeto de Lei é inconstitucional.



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

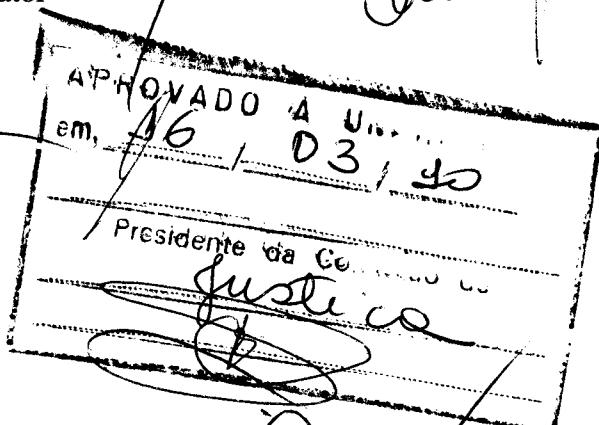
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório somos de parecer favorável à sua aprovação a manutenção do veto nos termos do Parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 15 de março de 2010.

Dep. **RONCALLI PAULO**  
Relator



*Marcelo*